

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOLI. DE SERVIÇO	17/05/2023		17/05/2023 14:05	2023/570368
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD 09 DADM - Locação de Vagas de Garagem			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	1, 19, 22, 33, 36, 40, 41, 43			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/570368>

Documento de Formalização de Demanda

DFD DADM 09_2023
Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Setor Demandante: Departamento Administrativo
Responsável pelo Setor: Simone Braga Chaves Martins
E-mail (do setor): dadm@mpc.pa.gov.br

1. Objeto:
Necessidade de disponibilizar vagas de garagem para os veículos oficiais e veículos dos membros no prédio do Ed. Quadra Corporate, onde será implantada a nova Sede das Procuradorias de Contas.
2. Justificativa
Em razão da expansão física do MPC/PA, com a implantação da nova sede das Procuradorias de Contas no Ed. Quadro Corporate, se faz necessária a locação de vagas de garagem para os veículos oficiais de dos Procuradores do MPC/PA.
3. Alinhamento com o Plano Estratégico do MPC/PA Por ser um procedimento de rotina, não está previsto no Plano Estratégico.
4. Consta do Plano Anual de Compras e Contratações?
<input checked="" type="checkbox"/> SIM. PACC 2023, ID: DADM 31; Previsão de início do processo: 17/05/2023. <input type="checkbox"/> NÃO. Justificativa.
5. Data prevista de tramitação do processo para a Secretaria
29/05/2023
6. Data limite para Aquisição / Contratação
12/06/2023
7. A aquisição /contratação envolve compartilhamento de dados pessoais?

<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
8. Indicação da equipe responsável pelo processo
(Titular): Nome: Marcelo Cardoso Nagano Matrícula: 200288 (Suplente): Nome: Ranieri Teles Vasconcelos Matrícula: 200171

Belém, 17 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ana Rosa Bassalo Crispino
Mat.: 999321

Ciência da Equipe:

Marcelo Cardoso Nagano (assinado eletronicamente)
Ranieri Teles Vasconcelos (assinado eletronicamente)

Processo TC/505386/2018: Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 2342 de 01.11.2014, em favor de DEUSDETE SILVA, dependente da ex-segurada Rita de Cássia Brito da Silva;
Processo TC/522385/2018: Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 0604 de 01.03.2018, em favor de LÚCIO PALHETA SILVA, dependente da ex-segurada Raimunda Maria do Vale Pinheiro.

**ACÓRDÃO N.º 259 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/515925/2018)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, do processo que trata do Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº 1681, de 01/06/2018 em favor de MANOEL CORREA ESTUMANO, dependente da ex-segurada Deuzarina Silva Estumano, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros.

**ACÓRDÃO N.º 260 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/011142/2021 e TC/001950/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Relator(a): Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do(s) ato(s) de Admissão de Pessoal em favor de FABIO NATEL LOUZADA DE SOUZA, THIAGO LEITE CRUZ, RENATA SOUZA BARROS, DARCY BORGES MAIA JUNIOR, FABRICIO COMECANHA DE LIMA, FABRICIO HERLON GUEDES DA SILVA, ANDRESA ROBERTA XERFAN PINTO DE SOUZA COSTA, JEFFERSON WILLIAM CARVALHO MENDES, DELIELSON CARDOSO ALVES, JOSIELE PANTOJA DE ANDRADE, ANTÔNIO ERINALDO DA SILVA MARTINS, JULIAN APARECIDO TAVARES, LUSTELIDA MARIA BARROS DE ARAUJO, MAURICIO OLIVEIRA PAIVA, ANTONIO HELDER DOS SANTOS DA COSTA, CARLOS HENRIQUE BARBOSA MELO, JOÃO HENRIQUE SANTOS DE ANDRADE, RONALDO DOS SANTOS MACHADO e JOEL DA SILVA AGUIAR, aprovado(s) em Concurso Público realizado pelo(a) BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

**ACÓRDÃO N.º 261 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/000040/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CLÁUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA, BEATRIZ NAYANA ROCHA FREIRE, MARIA VILMA GONÇALVES DE OLIVEIRA, DEBORAH DE SOUZA SIQUEIRA, JULIANE VIEIRA AZANCOT MOURA SAUMA, ANATERCIA NERY TEIXEIRA, LAYRE LANA DE SOUZA RIBEIRO, HELSON CEZAR WOLF SOARES, LARISSA CONDE DE SOUZA e MARIA LUISA ABREU MARCAL.

**ACÓRDÃO N.º 262 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/013235/2022, TC/015230/2022, TC/015248/2022, TC/013243/2022, TC/011682/2022 e TC/015239/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – THIAGO YANOMANI DA SILVA LEITE, IVANETE SOUZA LIMA, MOAN ANDRADE SANTOS, MARIA JOSINEIA DA SILVA ASSIS, MARIA DE JESUS LIMA GOMES, VALERIA DE BRITO SIQUEIRA, SIRLENO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, CLARA HELENA SILVA DO ESPIRITO SANTO, CASSIA FERNANDA BARROS LIMA, SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNCAO, ERINALDO SILVA OLIVEIRA, JONIVAL VANZELER BATISTA, CHARLES DANIEL FREITAS VIANA, FABIO MARCIO VASCONCELOS BENTES, PAULO ROBERTO PANTOJA ROCHA, CLEBSON SOUZA DE ARRUDA, SIRLEY FARIAS DA SILVA, AVANILSON NERES DOS SANTOS, RICK WENDERSON DA COSTA FIGUEIREDO, ERALDO PENA DA SILVA, MANOEL DAS MERCES CORREA JUNIOR, BENEDITO ALESSANDRO CARVALHO SIQUEIRA, RAFAEL AUGUSTO PEREIRA PINTO SOUSA, ALEXANDRE DIAS DE SOUZA, EVERTON COSTA DIAS, SOFIA DE OLIVEIRA PINHEIRO, CARLOS VICTOR DE MELO VIEIRA, PAULO ROGERIO CAMPOS DA COSTA, JOSE GUILHERME DA SILVA AZEVEDO JUNIOR, ANTONIO DORIVA SOUZA DOS SANTOS, ANA CAROLINA MAHIRU KARAJA, MARCIANA LOPES LEITAO, RAILSON BORGES MOURA, WANDSON SANDRO REBELO RAMOS, ROHAN SERRAO SILVA SILVA, SAMARA DE OLIVEIRA BARBOSA, LUIZ CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, ELIEL GOMES PANTOJA, ADRIANNE VERAS DE ALMEIDA, BABY ANE SILVA OLIVEIRA e DEANDRO OSVALDO PINTO DA COSTA.

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 308/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/665151; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, para participar do evento "SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO", a ser realizado de 15 a 17 de agosto de 2023, de forma presencial, em Foz do Iguaçu – PR, 4,5 (quatro e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 14 a 18/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 14 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS
SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 950327

PORTARIA N. 315/2023/MPC/PA

Delega competências dos atos relacionados à gestão administrativa do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022– MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da possibilidade de avocação, fica delegada competência ao Secretário do Ministério Público de Contas, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, a prática dos seguintes atos:

I - designar Agente de Contratação, Leiloeiros, Pregoeiros, Agentes de Compras, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos;

II - designar comissões para os fins previstos no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

a) a realização de licitação, em qualquer modalidade;
b) as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio MPC-PA ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observados os requisitos previstos nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas pelo MPC-PA, de acordo com o disposto no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) a realização de contratações na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas "a", "f", "j" e "k", V, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência ou projeto básico;
V - revogar a licitação, por motivo de convivência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observada a legislação de regência;

VI - deferir e assinar atestados de capacidade técnica;

VII - adjudicar o objeto e homologar os procedimentos licitatórios;

VIII - assinar editais, atas de registro de preço, acordos, contratos e termos aditivos;

IX - autorizar a prorrogação e apostilamento dos contratos celebrados.

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado conforme preceitua o art. 14, § 32, da Lei Federal nº 9.784 de 1999, bem

como o §32 do art. Art. 23 da Lei Estadual nº 8.972 de 2020.

Art. 3º Para o fiel cumprimento das atribuições delegadas nesta PORTARIA, a Secretaria poderá estabelecer, em ato próprio, a distribuição interna de suas competências.

Art. 4º Os atos não relacionados nesta PORTARIA deverão ser encaminhados à deliberação do Procurador-Geral de Contas.

Art. 5º Revogar a PORTARIA n. 309/2023/MPC/PA.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950614

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 027/2023/SGCC/DACC/MPC/PA

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Luiz Phillip Calado Sozinho, matrícula nº 200291 e, nos seus impedimentos, Darlan da Costa Rego, matrícula nº 200108, para exercerem a atribuição de Fiscal do Contrato nº 15/2023/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas (CNPJ 05.054.978/0001/50) e a empresa CLARO S.A (CNPJ/MF 40.432.544/0001-47) tendo como objeto a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que os servidores ora designados ocupam no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 13 de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950444

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho de Despesa: 2023.370101NE000473

Valor: 885,00

Data: 14/06/2023

Objeto: Inscrição na 7ª conferência latino-americana do Ministério Público - IAP América Latina em formato presencial no período de 28 a 30 de junho em fortaleza/ce.

Inexigibilidade: 13/2023-MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 01.500.0000.01

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: CONAMP-ASSOC.NACIONAL DOS MEMBROS DO MP

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Endereço: ST SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO A SALAS 305 E 306, bairro: Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70.316-102.

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 950645

Identificador de autenticação: 21ACFC4.F4C4.2F2.F7675EC112359C4F32

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/570368 Anexo/Sequencial: 19

PORTARIA Nº 316/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/661064;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 26, § 2º, e no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.596/2018, bem como na Resolução nº 04/2018-Conselho, Gratificação de Titulação à servidora ALINE MARIA DE OLIVEIRA LOPES SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial-Especialidade: Controle Externo, matrícula nº 200293, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/06/2023.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 950779

PORTARIA Nº 317/2023/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 277/2023/MPC/PA, de 26/05/2023, que concedeu licença-prêmio ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, conforme processo PAE nº 2023/667670;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para responder pelas atribuições da 3ª Procuradoria de Contas, no período de 19/06 a 14/07/2023, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 15 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 950799

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 18/2023-MP/CGMP.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público - art. 17, caput da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006; CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, c/c o artigo 3º, §2º da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos Membros do Ministério Público; CONSIDERANDO que a Resolução n.º 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), instituiu a obrigatoriedade de realização periódica de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; CONSIDERANDO a vigência do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, que dispõe sobre a realização de correções ordinárias, extraordinárias e das inspeções pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do calendário anual de correções ordinárias previstas para o ano de 2023, RESOLVE: I – DETERMINAR, nos termos do Provimento n.º 003/2021-MP/CGMP, a realização de CORREÇÃO ORDINÁRIA nos cargos de Promotor de Justiça de Melgar e Portel, no período de 19 a 23 de junho de 2023; II – DELEGAR ao Promotor de Justiça Assessor deste Órgão Correcional, Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA, a realização das atividades correcionais e demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos; III – DESIGNAR os integrantes do Núcleo de Correções e Inspeções desta Corregedoria-Geral, Srs. MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO e OBERDAN DANILO FARIAS OLIVEIRA, para auxiliarem nos trabalhos inerentes ao ato de fiscalização; IV – DESIGNAR os policiais militares à disposição deste Órgão Correcional, CB PM CALVINHO e SD PM GWIDYON para garantirem a segurança da equipe, no período de 19 a 23 de junho de 2023. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém-PA, 14 de junho de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 950326

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 74, INCISO I, LEI Nº 14.133/2021¹
Portaria nº 393/2022/MPC/PA²
Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/570368**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de vagas fixas (não rotativas) de garagem em estacionamento para os veículos oficiais e dos membros no prédio do Edifício Quadra Corporate, onde será implantada a nova Sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA (Contrato nº 10/2023/MPC/PA, PAE nº 2022/335539), conforme termos e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Em razão da expansão física do MPC/PA, com a implantação da nova Sede das Procuradorias de Contas no Edifício Quadra Corporate, se faz necessária a locação de vagas fixas de garagem em estacionamento para os veículos oficiais e dos Procuradores do MPC/PA.
- 1.3. A locação de 10 (dez) vagas de garagem fixas (não rotativas) em estacionamento no prédio do Ed. Quadra Corporate para estacionamento de veículos, justifica-se pela necessidade de abrigar e estacionar os veículos oficiais e dos membros do MPC/PA. Caso contrário, teria que estacionar estes em locais completamente desprotegidos, sem a preservação da segurança e incolumidade dos Procuradores e servidores.
- 1.4. Além disso, a locação de garagens em imóveis mais distantes da sede, geraria mais custos com combustível, uma vez que amplia a distância de deslocamento diário dos veículos oficiais.

¹ **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**;

² Dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e dá outras providências.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Locação de 10 (dez) vagas fixas de garagem no estacionamento do prédio do Ed. Quadra Corporate, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Vaga de Garagem Fixa Não Rotativa no Estacionamento	25429	Mensal	02	R\$440,00	R\$880,00
2	Vaga de Garagem Fixa Não Rotativa no Estacionamento	25429	Mensal	08	R\$440,00	R\$3.520,00
Valor Total Mensal						R\$ 4.400,00

2.2. As vagas referentes ao item 1 (um) serão disponibilizadas no ato da assinatura do contrato.

2.3. No período de utilização do quantitativo de vagas estipulado no item 1, o valor mensal será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), proporcional ao número de vagas disponibilizadas.

2.4. As vagas constantes no item 2 (dois) terão como marco inicial para uso e disponibilidade a partir da entrega da obra de adequação nas lajes da nova Sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA no Ed. Quadra Corporate, prevista para o dia 06 de novembro de 2023, ou data posterior a ser informada com antecedência de 05 (cinco) dias.

2.5. O pagamento do valor referente as vagas do item 2 somente se dará a partir da condição estabelecida no item 2.4.

2.6. O custo estimado da contratação, após a plena entrega do quantitativo total de vagas estipulado nos itens 1 e 2, é de R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mensais conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a nova Sede das Procuradorias de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA no Edifício Quadra Corporate (Contrato nº 10/2023/MPC/PA, PAE nº 2022/335539) não dispõe de estacionamento próprio e exclusivo.

3.2. A contratação se faz necessária com o objetivo de preservar o patrimônio existente, bem como possibilitar o acesso dos membros e a efetiva gestão e controle de utilização dos veículos pelos servidores responsáveis pela condução dos veículos.

3.3. A Instrução Normativa nº 05, de 25 maio de 2017/SEGES/MP (atualizada), no art. 15 dispõe que: *...serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

3.4. Assim, o objeto a ser contratado trata de serviço contínuo, visto que uma vez interrompida sua execução prejudicará as atividades finalísticas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, bem como na guarda física adequada e segura do bem patrimonial, devido à falta de estacionamento próprio na Sede das Procuradorias de Contas – MPC/PA.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A contratação será feita mediante inexigibilidade de licitação, conforme inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 393/2022/MPC/PA.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o MPC/PA, vedando-se qualquer subordinação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Permitir que as vagas indicadas no item 2 possam ser ocupadas por qualquer veículo dos membros e pertencente à frota do MPC/PA, desde que comprovada a autorização, considerando possíveis trocas de veículos.
- 6.2. Deverá estar em funcionamento para atendimento de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h às 22h e nos sábados das 07h às 13h.
- 6.3. Possuir circuito interno de monitoramento (câmera e vigilância) 24 horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, sendo que deverá disponibilizar acesso a filmagem do local em um prazo de até 02 (dois) dias em caso de ocorrência com veículo no interior do estabelecimento afim de apuração de responsabilidade.
- 6.4. Possuir apólice de seguro vigente do tipo Responsabilidade Civil Garagista, modalidade Guarda de Veículos de Terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, com cobertura integral durante a estadia dos veículos.
- 6.5. Deverá manter durante toda a vigência do contrato a regularidade da documentação obrigatória referente ao estabelecimento comercial e enviar cópia das renovações realizadas.
- 6.6. Disponibilizar cartão de acesso individual para liberação do acesso e/ou saída do veículo e, na possibilidade de não funcionamento deste recurso por motivos de força maior, deverá providenciar controle manual.
- 6.7. Deverá possibilitar a emissão de relatórios de controle de horário de entrada e saída dos veículos individualmente e por período a ser definido, conforme necessidade.

6.8. Declaração do Contratado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.9. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O MPC/PA providenciará e enviará o modelo de autorização para utilização do estacionamento à Contratada em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato.

7.2. A contratada enviará ao MPC/PA em um prazo de 05 (cinco) dias após o envio dos dados cadastrais, cartões de acesso individuais dos veículos.

7.3. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, ainda que parcial, sob qualquer justificativa e/ou circunstâncias.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e considerados aceitos somente após conferidos mensalmente pelo servidor designado para fiscalização do contrato.

9.2. Ao final de cada período, o fiscal do contrato apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.

9.3. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 03 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.

9.4. Após verificada a conformidade da prestação dos serviços com as especificações exigidas, também, com a proposta apresentada pela Contratada e especializada em estacionamento, será feito o recebimento definitivo, mediante atesto na Nota Fiscal.

10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Esta contratação observará às orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

10.1.1.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

10.1.1.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.1.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017 (atualizada).
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a

- Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados art. 124 da Lei nº14.133, de 2021.
- 12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será designado representante do MPC/PA para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. O representante do MPC/PA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. A Contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e efetivamente executados, acordados na Proposta Comercial, conforme detalhado no item 2 deste Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

- 14.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, no valor total da Nota Fiscal, com o referido ATESTO, referente a cada Etapa/Serviço do respectivo item, à CONTRATADA em até o 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).
- 14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

14.12. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multas de:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

- d) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, momento em que o MPC/PA poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea "e";
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada se:
- e.1) transcorridos 30 (trinta) dias de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; ou
- e.2) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas.
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 16.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do MPC/PA, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 16.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.
- 16.6. Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- 16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1. Considerando as condições gerais da contratação, elencadas no item 2 do TR, o valor estimado para os 12 primeiros meses é de R\$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais).
- 17.2. Sendo o caso de renovação do contrato, o valor estimado anual da contratação para os anos subsequentes é de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sem considerar eventual reajuste contratual.
- 17.3. Os preços referenciais da contratação e sua compatibilidade com os valores de mercado estão devidamente atestadas nos autos do processo, em documento apartado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas para atender a presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

19. DA VIGÊNCIA

- 19.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, nos moldes especificados neste Termo de Referência.

- 19.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação admite prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, com prazo máximo decenal e possibilidade de extinção do ajuste sem ônus.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Os preços poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.
- 20.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o serviço não precisa de aporte financeiro prévio da contratada.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 22.1. Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:
- 22.1.1 Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
 - 22.1.2 Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
 - 22.1.3 Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
 - 22.1.4 Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;
 - 22.1.5 Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
 - 22.1.6 Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas

para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

22.1.7 Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;

22.1.8 Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;

22.1.9 Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

22.1.10 Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;

22.1.11 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

23.1. Justifica-se a não realização do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, considerando a pequena envergadura da contratação e a baixa complexidade envolvida, tudo com vistas ao atendimento dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, celeridade e eficiência.

23.2. Neste sentido, a União Federal, por meio da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, regulamentou a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares dispondo, em seu art. 14, as hipóteses em que haverá exceção à sua preparação:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.”

Belém (PA), 30 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ranieri Teles Vasconcelos

Assessor Ministerial

DADM/MPC/PA

Mat.: 200171

E-Protocolo nº 2023/570368

Origem: Departamento Administrativo – DADM

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviço exclusivo de 10 (dez) vagas de garagem em estacionamento do prédio Anexo do MPC PA - Ed. Quadra Corporate. Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviço exclusivo de 10 (dez) vagas fixas de garagem em estacionamento no Ed. Quadra Corporate, prédio Anexo do MPC PA, conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parecer jurídico nº 67/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EXCLUSIVO DE GARAGEM EM ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO ANEXO MPC/PA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INC. I, DA LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDAS AS RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de 10 (dez) vagas de garagem no estacionamento exclusivo do prédio Anexo do MPC PA (Quadra Corporate), conforme justificativa e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Documento de Formalização de Demanda (seq. 1);
- b) Termo de Referência (seq. 22);
- c) Proposta Comercial (seq. 4);
- d) Compatibilidade de preços (seq. 23);
- e) Declaração de exclusividade (seq. 5);
- f) Manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para realização da despesa estimada (seq. 15);
- g) Documentos de habilitação (seq. 6);

- h) Minuta do Termo de Inexigibilidade (seq. 16);
- i) Minuta de Contrato (seq. 30);
- j) Despacho do DACC para a ASJUR (seq. 27).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do procedimento de contratação direta, em conformidade ao art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º, inc. VII, da Portaria nº 393/2022/MPC/PA.

É o breve relatório.

II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem o art. 72, inc. III, e o artigo 53, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

(...)

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Inicialmente, faz-se necessário registrar que, a partir de 1º de abril de 2021, entrou em vigência a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, o que significa dizer que, desde essa data, a referida legislação já se tornou apta a produzir efeitos, podendo ser aplicada pela Administração imediatamente.

Além disso, considerando que a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou a vigência da Lei nº 8.666/1993 até 30/12/2023, ampliando, por conseguinte, o período de convivência desta com a Lei nº 14.133/2021, tem-se que a escolha do regime precisa ser feita expressamente no edital ou no ato de autorização da contratação direta, vedada a aplicação combinada entre as referidas leis.

No presente caso, o Processo nº 2023/570368 teve sua abertura em momento posterior à vigência da Lei nº 14.133/2021 e foi com base nela instruído, tendo sido indicada na Minuta do Termo de Inexigibilidade a opção pela incidência da novel legislação e das correspondentes normas correlatas.

Em complemento à Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, este órgão ministerial publicou a Portaria nº 393/2022, que dispõe sobre o procedimento de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Foi também publicada neste *Parquet* de Contas a Portaria nº 039/2023, disciplinando normas e diretrizes para a realização de pesquisa de preços de mercado, com a finalidade de subsidiar as contratações do órgão.

No âmbito da regulamentação da Lei nº 14.133/2021 na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, é válido destacar que foi editado o Decreto nº 2.734/2022 (dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços), o qual será utilizado de forma subsidiária na presente análise.

Dessa forma, a análise jurídica do procedimento de contratação direta irá verificar o atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos citados.

PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve o administrador selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar os princípios norteadores da atividade administrativa, entre os quais se destacam os da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência. Assim, em homenagem ao interesse público, a contratação direta deve seguir determinado processo, cujos atos estão indicados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O inciso I do artigo 72 prescreve que o processo de contratação direta inicia com o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

Tais documentos, em seu conjunto e de modo geral, prestam-se a definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive se é ou não caso de contratação direta.

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”.

Como regra, em contratações de pequena envergadura e complexidade, como acontece no caso da inscrição de membros e servidores deste órgão em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não nos parece proporcional exigir-se a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, ressalvadas situações específicas.

Doutrinariamente, admite-se que o inciso I do artigo 72 seja lido dessa forma:

O dispositivo permite certa liberdade aos órgãos da Administração Pública, ao utilizar a expressão “se for o caso”, indicando que esses elementos não serão obrigatórios em todos os casos. Por exemplo, nos casos das dispensas de licitação de pequeno valor, a elaboração de toda essa fase de planejamento da contratação, com um alto nível de detalhamento, seria uma atitude antieconômica, com uma redução da eficiência e um desperdício de recursos públicos.

O planejamento não deve e nem pode ser um fim em si mesmo, não se pode planejar por planejar, há que se ter uma política clara e bem definida de elaboração desses documentos quando sua utilização importar em uma melhoria da gestão pública, na melhor consecução do interesse público em razão dessa fase preparatória da contratação direta.¹

Por outra perspectiva, também há o entendimento de que, em regra, é necessária a exigência de todos os documentos previstos no inciso I do artigo 72, e quando não for o caso, deve ser justificado a ausência destes. Veja-se:

*O inc. I do art. 72 parece sugerir que a elaboração do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do termo de referência e do projeto básico ou projeto executivo é facultativa nas contratações diretas. Entende-se que essa não é a melhor leitura do disposto. **Em nossa visão, persiste a obrigação de a Administração elaborar esses documentos**, mesmo nos casos de dispensa e inexigibilidade da licitação, uma vez que eles balizam a definição do objeto pretendido e contribuem para a eficiência e eficácia da contratação. Por óbvio, haverá situações em que a urgência ou o próprio valor do bem pretendido **pode levar à dispensa de um e outro desses elementos, ou a sua elaboração mais simplória, o que deve ser objeto de justificação.**²*

Logo, conforme explicitado acima, em situações em que sejam dispensáveis alguns documentos do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21, ainda assim, permanece a necessidade de justificação da ausência destes documentos.

Nesse sentido, o processo está instruído com Documento de Formalização de Demanda e com Termo de Referência, analisados a seguir.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA



Consta o documento de oficialização de demanda (seq. 1).

¹ FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. *Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 37. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4368>. Acesso em: 7 nov. 2022.

² ALVES, Francisco Sérgio Maia. *Lei de Licitações e Contratos Comentada*. 1.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. P. 355. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/4492>. Acesso em: 16 maio 2023.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS



A ausência destes documentos no processo foi justificada no Termo de Referência (seq. 22)

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*



No caso dos autos, o Termo de Referência atendeu todos os requisitos legais, conforme dispositivo legal explicitado acima.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No procedimento de contratação direta, a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nesse contexto de seleção do contratado, segundo o art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Assim, se há um único possível contratado no mercado, existe a inexigibilidade por exclusividade.

Em relação a comprovação da exclusividade, o §1º, do art. 74, prevê da seguinte forma: “§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”



Passando-se à análise dos requisitos legais, o Termo de Referência aponta claramente que a contratação de 10 (dez) vagas fixas em garagem em estacionamento do prédio Quadra Corporate é um serviço prestado com exclusividade pela empresa Bracom Estacionamentos Ltda., franqueada da ESTAPAR ESTACIONAMENTOS, conforme declaração de exclusividade na seq. 5.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De maneira geral, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 prescreve que a pesquisa de preços no mercado deve ser realizada apurando-se valores de outros contratos de outras entidades da Administração Pública e os praticados no mercado de forma geral, conforme os parâmetros de consulta estabelecidos nos § 1º (aquisição de bens e contratação de serviços em geral) e § 2º (contratação de obras e serviços de engenharia).

Todavia, considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional-especializado se fundamenta na inviabilidade de competição, por não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

O Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/1993, adotava essa linha de entendimento, como se depreende de seus julgados, destacando-se o Acórdão 2993/2018 – Plenário:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

A Lei nº 14.133/2021 segue a mesma orientação, como se depreende da leitura de seu art. 23, § 4º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante ainda transcrever a previsão da Portaria 039/2023/MPC/PA acerca do procedimento a ser adotado pela unidade demandante na realização da pesquisa de preços em contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 11 Para comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratação semelhante de objetos de mesma natureza, em razão da inviabilidade de competição, os preços que darão suporte à contratação devem ser obtidos com base nos valores praticados pela empresa ou pelo profissional.

§ 1º A Unidade Demandante deve anexar ao processo, a fim de comprovar que o valor ofertado pela empresa ou profissional ao MPC-PA é compatível com o valor médio pesquisado, documentos de contratações correlatas emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa ou tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

(...)

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A referida comprovação deverá se dar por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



No caso vertente, foram juntados boletos comprovatórios do preço praticado pela empresa (seq. 4) e há o atesto da compatibilidade de preços (seq. 23).

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Em relação à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, há manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento informando a disponibilidade financeira e de recursos orçamentários para a realização da despesa (seq. 15)

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Nas lições de Joel Niebuhr,

Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais³

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, pormenorizados nos artigos subsequentes.

Ressalte-se que o art. 70, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 permite que a documentação de habilitação seja substituída pela apresentação de certificado de registro cadastral (a exemplo do SICAF) quanto aos documentos por ele abrangidos.



A regularidade fiscal estadual/distrital/municipal e regularidade fiscal foi atestada, conforme documentos na seq. 6.



O certificado de regularidade quanto ao FGTS – CRF (seq. 6), encontra-se expirada, devendo ser atualizada.

DA MINUTA DE CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 95, mantém a ideia da obrigatoriedade da elaboração de instrumento contratual como regra.

A possibilidade de substituição por instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços somente pode

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 5.ED.. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. Acesso em: 9 nov. 2022. P. 148.

ocorrer, de acordo com a literal redação da lei, na hipótese de dispensa de licitação em razão de valor (inciso I) ou de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (inciso II).

Esclareça-se que a doutrina admite uma interpretação ampliativa das referidas hipóteses trazidas pelo art. 95, destacando que se trata de hipóteses autônomas e independentes.

Em relação ao inciso I do art. 95, para Ricardo Sampaio, ainda que o contrato tenha sido firmado por inexigibilidade de licitação, e independentemente do objeto, do prazo de vigência, da existência ou não de obrigações futuras, desde que o seu valor seja inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), o caráter econômico da contratação justificaria dispensar a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento de contrato:

Sob esse enfoque, fica claro que no inciso I do art. 95 o legislador considerou o caráter econômico da contratação como critério para dispensar a obrigatoriedade da formalização da relação contratual por instrumento de contrato. Significa dizer, sendo o valor do contrato reduzido, não se justifica impor a adoção de forma mais rigorosa para sua celebração.⁴



Recomenda-se a alteração da redação da CLAÚSULA SEGUNDA 2.1 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO da minuta contratual, conforme item 19.2 do Termo de Referência, para:

“2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável desde que respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.”



Considerando as atuais férias do Secretário, recomenda-se alterar, na Minuta Contratual, o nome do Secretário “Caio Anderson da Silva Dantas” para “Secretário Atual em exercício”.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

⁴ Disponível em: <<https://zenite.blog.br/a-substituicao-do-instrumento-de-contrato-na-lei-no-14-133-2021/>>. Acesso em: 11/11/2022.



Assinala-se a necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade.

PUBLICIDADE



Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em **sítio eletrônico oficial**”.



Da mesma forma, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará, os contratos realizados com a Administração Pública Estadual, firmados mediante licitação ou dispensada esta, na forma da lei, e as autorizações emitidas serão publicados, integralmente ou em forma de extrato, no **Diário Oficial do Estado**, no prazo de dez dias de sua assinatura, incorrendo em crime de responsabilidade o agente ou autoridade pública que não tomar essa providência.



Acresça-se que todos os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, como exige o inciso V do §2º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, salientando-se que o inteiro teor do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.



Com base no princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ainda que o contrato (negócio jurídico de natureza obrigacional) seja formalizado por meio de outros instrumentos, conclui-se que deverá ser conferida publicidade a essa relação por meio da publicação do respectivo instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas, juntamente com o ato que autorizou a contratação direta.

IV. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **viabilidade jurídica do procedimento de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados e observada a seguinte ressalva:**

➔ Recomenda-se alterar a redação da CLAÚSULA SEGUNDA 2.1 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO da minuta contratual, conforme item 19.2 do Termo de Referência, para:

“2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável desde que respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.”

➔ Tendo em vista às férias do Secretário, na minuta contratual como contratante sugere-se alterar o nome do Secretário “Caio Anderson da Silva Dantas” para o nome “Bruno Antony Dantas De Veiga Cabral”- “Secretário Atual em exercício”.

➔ O certificado de regularidade quanto ao FGTS – CRF (seq. 6), expirou em 26.06.2023, devendo ser atualizada.

- I) Há necessidade de autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente;
- II) Deverá ser conferida publicidade ao ato que autorizar a contratação direta e ao contrato/instrumento substitutivo na imprensa oficial, no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Realizada as alterações recomendadas e reconhecida a manutenção das condições de habilitação, dispensa-se o encaminhamento dos autos a esta ASJUR, devendo ser encaminhados diretamente ao Secretário, conforme Portaria n. 315/2023/MPC/PA.

À consideração superior.

Belém, 03 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Luana Gaia de Azevedo
Analista Ministerial - Direito
Matrícula nº 200285

DE ACORDO - CHEFIA ASJUR

Assinado eletronicamente
Samuel Almeida Bittencourt
Analista Ministerial - Direito
Matrícula nº 200263

ADMISSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE ENTRADA EM EXERCÍCIO

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, na forma dos arts. 23 a 25 da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará), entrou em exercício no cargo efetivo de ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o Sr. MARCOS CALDAS GONÇALVES, nomeado por meio da PORTARIA nº 275/2023/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/05/2023, do que, para constar, foi lavrado o presente termo que segue assinado pelo servidor e pelo Procurador-Geral de Contas.
 MARCOS CALDAS GONÇALVES
 PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 953373

TERMO DE AFIRMAÇÃO E POSSE DEFERIDO A MARCOS CALDAS GONÇALVES, NOMEADO PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Aos vinte e um dias do mês de junho do corrente ano de dois mil e vinte e três o Senhor MARCOS CALDAS GONÇALVES, apresentou os documentos para tomar posse no cargo efetivo de ANALISTA MINISTERIAL – ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o qual foi nomeado através da PORTARIA nº 275/2023/MPC/PA, de vinte e cinco de maio do corrente ano, publicada no Diário Oficial do Estado de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos e com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 09/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 106/2016 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará) e na Lei Estadual nº 8.100/2015. Estando todos os documentos conforme e tendo sido observado o cumprimento dos requisitos legais para a investidura no cargo, nos termos do art. 21 da Lei Estadual nº 5.810/1994, o empossando presta, neste ato, o compromisso de servir e desempenhar fielmente os deveres do cargo para o qual foi nomeado, bem como de cumprir e de fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Pará e as leis do país, pelo que o Procurador-Geral de Contas do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor PATRICK BEZERRA MESQUITA, defere o compromisso e declara-o empossado, lavrando-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Procurador-Geral de Contas e pelo servidor ora empossado.

MARCOS CALDAS GONÇALVES
 PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 953368

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 324/2023/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/689919, RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR o servidor BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL, matrícula n. 200241, para, de 03 a 17/07/2023, substituir o servidor Caio Anderson da Silva Dantas na Secretaria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em razão do afastamento do titular.
 Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
 Belém-PA, 20 de junho de 2023.
 PATRICK BEZERRA MESQUITA
 Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 953060

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2

Nº do Contrato: 10/2021
 Objeto do Contrato: Contratação de 02 (duas) assinaturas para acesso on-line, a sistema informatizado de pesquisa de preços.
 Valor do Contrato: R\$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)
 Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 03/2021/MPC-PA.
 Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (05.054.978/0001-50) e NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda (07.797.967/0001-95).
 Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência e reajuste do valor conforme IPCA.
 Valor do aditivo: o valor anual da contratação passa a ser de R\$ 20.576,48 (vinte mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
 Vigência do aditamento: 23/06/2023 a 22/06/2024.
 Dotação orçamentária: programa de trabalho 01.032.1493.8515; natureza da despesa 33.90.39
 Fonte de Recurso: 01500.000001
 Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita
 Aditivos anteriores: Aditivo nº 1, DOE nº 35.004, de 10/06/2022.

Protocolo: 953166

Identificador de autenticação: 867ED1B.7E9A.DB0.682D5D6A52E574541A

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/570368 Anexo/Sequencial: 36

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 326/2023/MPC/PA

A Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 423/2022/MPC/PA, de 24/08/2022, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/700753; RESOLVE:
 Art. 1º CONCEDER, a contar de junho/2023, aos servidores abaixo indicados, Progressão Funcional por Antiguidade para os respectivos níveis e referências da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, na forma a seguir demonstrada:

Servidor	Matricula	Cargo efetivo	Nível/Referência
AKYSON FERREIRA DA SILVA	200109	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	4A
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA	200114	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	3I
CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA	200110	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	3H
CÉSAR AUGUSTO FIGUEIREDO DE BRITO	200113	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	3F
CEZAR BARROSO DOS SANTOS	200129	ASSISTENTE MINISTERIAL DE INFORMÁTICA	3H
DARLAN COSTA RÉGO	200108	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	4A
ELIELTON CHAVES COSTA	200099	ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	4A
EVANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	200107	AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	4A
FÁBIO AUGUSTO MIRANDA	200143	AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	3F
JAIR DIAS DA SILVA	200112	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	4A
LÚCIA HELENA LIMA COSTA	200125	AUXILIAR MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	3I
SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR	200105	ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	4A
SÔNIA DO SOCORRO SANTOS	200115	AGENTE OPERADOR DE VEÍCULOS	3I
VICENTE CARDOSO DE JESUS	200145	ASSISTENTE MINISTERIAL DE CONTROLE EXTERNO	3E

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.
 Belém/PA, 21 de junho de 2023.
 DEÍLA BARBOSA MAIA
 CORREGEDORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 953378

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO – 7ªPC/MPC/PA

O Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes torna pública a determinação de arquivamento do Procedimento Informativo nº 2023/0101-8 (PAE nº 2023/437459).
 Instaurante: Ministério Público de Contas do Estado do Pará
 Interessada: Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA
 Objeto: Indícios de fraude no processo seletivo da Companhia de Saneamento do Pará no Município de Salinópolis
 Belém/PA, 21 de junho de 2023.
 Stanley Botti Fernandes
 Procurador de Contas
 Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Protocolo: 953137

EM 06/07/2023 10:18 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA (Lei 11.419/2006) ASSINATURA: 69661677B8333088.15E4378B990C63E9.0DD9C291F49251DF.5E43011F70C45CDD



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023/MPC-PA
Processo nº 2023/570368

Com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE n.º 2023/570368), em especial a manifestação da Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA (Parecer n.º 67/2023, de 03/07/2023), resta inexigível a licitação para despesa com a **locação de 10 (dez) vagas de garagem para os veículos oficiais e dos Procuradores no Prédio do Ed. Quadra Corporate, no período de 12 (doze) meses, onde será implantada a nova sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA, geridas pela empresa BRACOM ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.726.617/0001-14, com sede na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, sala 1104, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66.055-030.

A despesa, ora autorizada, no valor total de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) será executada à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.**

Belém/PA, 11 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente
Bruno Antony Dantas De Veiga Cabral
SECRETÁRIO em exercício



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2023.370101NE000546

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
12/07/2023	-		2023/570368

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	37101	01.032.1493.8515	01500.000001	000000	339039	4120008515C

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA
Credor: BRACOM ESTACIONAMENTO LTDA CPF/CNPJ: 02726617000114
Endereço: TRV.PIEDADE N.663
Cidade: REDUTO UF: PA CEP: 66053-210

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93 Modalidade: ESTIMATIVO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903910	LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM	2	440,00	5.280,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 5.280,00

Valor por Extenso: CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS

Nome: PATRICK BEZERRA MESQUITA
CPF: 01295447363
Ordenador

